

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 123/03

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a)

Deliberou a Comissão de () enviar, (X) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 19 de Janeiro de 2003

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

- () Em anexo
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- () Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- (X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 19 de dezembro de 2003

Relator(a)

Parágrafo Único - Em todo material de divulgação, cartazes, folhetos, manuais, relatórios, VT's institucionais, ou similares, deverá constar que tais ações ou serviços, estão sendo financiados com recursos do Governo Federal, através do Ministério da Saúde.



CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

O presente Convênio terá vigência de 01 (hum) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado alterado, por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado ou metas.

Parágrafo Único - Quando houver atraso na liberação dos recursos, a vigência será prorrogada "de ofício" pelo Ordenador de Despesa, no limite exato do período de atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O MINISTÉRIO, providenciará como condição de eficácia, a publicação deste Convênio em Extrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº 8.666/93, e art. 17, da IN 01/97.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torna formal ou materialmente inexecutável, ou ainda:

- a - Falta de prestação de contas parciais e final no prazo estabelecido, sem justa causa; e
- b - Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio, inclusive no mercado financeiro, desde que não cumprida a legislação pertinente.

Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao MINISTÉRIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da

A circular ink stamp from the Câmara Municipal do Rio Grande. The outer ring contains the text "Câmara Municipal do Rio Grande". In the center, there is a horizontal line above the text "FL N°".

11/9/13
AL

O MINISTÉRIO transferirá os recursos previstos Terceira, em favor da PREFEITURA, em conta acumulada ao presente Convênio, no Banco do Brasil movimentados.

Parágrafo Primeiro

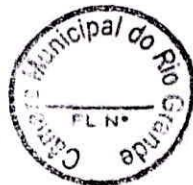
- A liberação da importância

Parágrafo Segundo

Parágrafo Terceiro

Parágrafo Quarto

PREFEITURA declara não estar inadimplente ou em mora com o Serviço Público Federal.



CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

A **PREFEITURA**, para alcance de objeto pactuado, se obriga a cumprir o Plano de Trabalho, especialmente elaborado, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, admitir-se-á ao órgão executor propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pela unidade técnica e aprovada pela autoridade competente do órgão responsável pelo programa, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo Segundo - É facultado ao órgão do **MINISTÉRIO** responsável pelo programa, de assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a concorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL

A utilização temporária de pessoal, que se tornar necessária para a execução do objeto deste Convênio, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o **MINISTÉRIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

As faturas notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em nome da **PREFEITURA** devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Único - Não poderão ser pagos com recursos do Convênio despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objetivo do presente convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do **MINISTÉRIO**.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 1541	
10/12/2003	
RUBRICA	FOLHAS
10/12/2003	01

MENSAGEM/371

Rio Grande, 10 de dezembro de 2003

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, ao tempo em que encaminhamos cópia do Termo de Convênio 1808/98, que vem sendo prorrogado.

O encaminhamento é para atender solicitação do ilustre Presidente da CCJ, para exame dos Projetos de Lei nºs 088, 089, 090 e 091/2003, ora tramitando nessa Egrégia Casa Legislativa.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO. SENHOR
VER. ADINELSON TROCA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

1/11/11

Dear Sir,
I have the pleasure to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. in relation to the above matter.
I am sorry that I cannot give you a more definite answer at this time, but I am sure that you will understand my position.
I am, Sir, very respectfully,
Yours faithfully,
J. H. Smith



I am sorry that I cannot give you a more definite answer at this time, but I am sure that you will understand my position.
I am, Sir, very respectfully,
Yours faithfully,
J. H. Smith

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

11908
Rf



Constitui o objeto deste Convênio estabelecer as condições para o desenvolvimento das ações do Plano de Erradicação do Aedes Aegypti no município, visando a fortalecer a capacidade técnico-operacional para atender aos serviços de saúde do município, e sua integração ao Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO MINISTÉRIO - O MINISTÉRIO compromete-se a:

- 1.1 - Transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso, observada a sua disponibilidade financeira;
- 1.2 - Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários a implantação do Plano de Trabalho;
- 1.3 - Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou através de seus órgãos e entidades; e
- 1.4 - Analisar e aprovar as Prestações de Contas dos recursos do MINISTÉRIO alocados ao Convênio.

II - DA PREFEITURA - A PREFEITURA, compromete-se a:

- 2.1 - Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários a consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;

1. The first part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee. The names are listed in alphabetical order, and the addresses are given in full. The list is as follows:

Mr. J. H. Smith, 123 Main Street, New York, N. Y.
Mr. J. B. Jones, 456 Elm Street, New York, N. Y.
Mr. W. C. Brown, 789 Oak Street, New York, N. Y.
Mr. D. E. Green, 101 Pine Street, New York, N. Y.
Mr. F. G. White, 202 Cedar Street, New York, N. Y.
Mr. H. I. Black, 303 Maple Street, New York, N. Y.
Mr. K. L. Gray, 404 Birch Street, New York, N. Y.
Mr. M. N. Blue, 505 Spruce Street, New York, N. Y.
Mr. P. Q. Red, 606 Willow Street, New York, N. Y.
Mr. R. S. Yellow, 707 Hickory Street, New York, N. Y.
Mr. T. U. Purple, 808 Ash Street, New York, N. Y.
Mr. V. W. Pink, 909 Cherry Street, New York, N. Y.
Mr. X. Y. Brown, 1010 Walnut Street, New York, N. Y.
Mr. Z. A. Green, 1111 Elm Street, New York, N. Y.
Mr. B. C. White, 1212 Oak Street, New York, N. Y.
Mr. D. E. Black, 1313 Pine Street, New York, N. Y.
Mr. F. G. Gray, 1414 Cedar Street, New York, N. Y.
Mr. H. I. Blue, 1515 Spruce Street, New York, N. Y.
Mr. K. L. Red, 1616 Willow Street, New York, N. Y.
Mr. M. N. Yellow, 1717 Hickory Street, New York, N. Y.
Mr. P. Q. Purple, 1818 Ash Street, New York, N. Y.
Mr. R. S. Pink, 1919 Cherry Street, New York, N. Y.
Mr. T. U. Brown, 2020 Walnut Street, New York, N. Y.
Mr. V. W. Green, 2121 Elm Street, New York, N. Y.
Mr. X. Y. White, 2222 Oak Street, New York, N. Y.
Mr. Z. A. Black, 2323 Pine Street, New York, N. Y.
Mr. B. C. Gray, 2424 Cedar Street, New York, N. Y.
Mr. D. E. Blue, 2525 Spruce Street, New York, N. Y.
Mr. F. G. Red, 2626 Willow Street, New York, N. Y.
Mr. H. I. Yellow, 2727 Hickory Street, New York, N. Y.
Mr. K. L. Purple, 2828 Ash Street, New York, N. Y.
Mr. M. N. Pink, 2929 Cherry Street, New York, N. Y.
Mr. P. Q. Brown, 3030 Walnut Street, New York, N. Y.
Mr. R. S. Green, 3131 Elm Street, New York, N. Y.
Mr. T. U. White, 3232 Oak Street, New York, N. Y.
Mr. V. W. Black, 3333 Pine Street, New York, N. Y.
Mr. X. Y. Gray, 3434 Cedar Street, New York, N. Y.
Mr. Z. A. Blue, 3535 Spruce Street, New York, N. Y.
Mr. B. C. Red, 3636 Willow Street, New York, N. Y.
Mr. D. E. Yellow, 3737 Hickory Street, New York, N. Y.
Mr. F. G. Purple, 3838 Ash Street, New York, N. Y.
Mr. H. I. Pink, 3939 Cherry Street, New York, N. Y.
Mr. K. L. Brown, 4040 Walnut Street, New York, N. Y.
Mr. M. N. Green, 4141 Elm Street, New York, N. Y.
Mr. P. Q. White, 4242 Oak Street, New York, N. Y.
Mr. R. S. Black, 4343 Pine Street, New York, N. Y.
Mr. T. U. Gray, 4444 Cedar Street, New York, N. Y.
Mr. V. W. Blue, 4545 Spruce Street, New York, N. Y.
Mr. X. Y. Red, 4646 Willow Street, New York, N. Y.
Mr. Z. A. Yellow, 4747 Hickory Street, New York, N. Y.
Mr. B. C. Purple, 4848 Ash Street, New York, N. Y.
Mr. D. E. Pink, 4949 Cherry Street, New York, N. Y.
Mr. F. G. Brown, 5050 Walnut Street, New York, N. Y.
Mr. H. I. Green, 5151 Elm Street, New York, N. Y.
Mr. K. L. White, 5252 Oak Street, New York, N. Y.
Mr. M. N. Black, 5353 Pine Street, New York, N. Y.
Mr. P. Q. Gray, 5454 Cedar Street, New York, N. Y.
Mr. R. S. Blue, 5555 Spruce Street, New York, N. Y.
Mr. T. U. Red, 5656 Willow Street, New York, N. Y.
Mr. V. W. Yellow, 5757 Hickory Street, New York, N. Y.
Mr. X. Y. Purple, 5858 Ash Street, New York, N. Y.
Mr. Z. A. Pink, 5959 Cherry Street, New York, N. Y.
Mr. B. C. Brown, 6060 Walnut Street, New York, N. Y.
Mr. D. E. Green, 6161 Elm Street, New York, N. Y.
Mr. F. G. White, 6262 Oak Street, New York, N. Y.
Mr. H. I. Black, 6363 Pine Street, New York, N. Y.
Mr. K. L. Gray, 6464 Cedar Street, New York, N. Y.
Mr. M. N. Blue, 6565 Spruce Street, New York, N. Y.
Mr. P. Q. Red, 6666 Willow Street, New York, N. Y.
Mr. R. S. Yellow, 6767 Hickory Street, New York, N. Y.
Mr. T. U. Purple, 6868 Ash Street, New York, N. Y.
Mr. V. W. Pink, 6969 Cherry Street, New York, N. Y.
Mr. X. Y. Brown, 7070 Walnut Street, New York, N. Y.
Mr. Z. A. Green, 7171 Elm Street, New York, N. Y.
Mr. B. C. White, 7272 Oak Street, New York, N. Y.
Mr. D. E. Black, 7373 Pine Street, New York, N. Y.
Mr. F. G. Gray, 7474 Cedar Street, New York, N. Y.
Mr. H. I. Blue, 7575 Spruce Street, New York, N. Y.
Mr. K. L. Red, 7676 Willow Street, New York, N. Y.
Mr. M. N. Yellow, 7777 Hickory Street, New York, N. Y.
Mr. P. Q. Purple, 7878 Ash Street, New York, N. Y.
Mr. R. S. Pink, 7979 Cherry Street, New York, N. Y.
Mr. T. U. Brown, 8080 Walnut Street, New York, N. Y.
Mr. V. W. Green, 8181 Elm Street, New York, N. Y.
Mr. X. Y. White, 8282 Oak Street, New York, N. Y.
Mr. Z. A. Black, 8383 Pine Street, New York, N. Y.
Mr. B. C. Gray, 8484 Cedar Street, New York, N. Y.
Mr. D. E. Blue, 8585 Spruce Street, New York, N. Y.
Mr. F. G. Red, 8686 Willow Street, New York, N. Y.
Mr. H. I. Yellow, 8787 Hickory Street, New York, N. Y.
Mr. K. L. Purple, 8888 Ash Street, New York, N. Y.
Mr. M. N. Pink, 8989 Cherry Street, New York, N. Y.
Mr. P. Q. Brown, 9090 Walnut Street, New York, N. Y.
Mr. R. S. Green, 9191 Elm Street, New York, N. Y.
Mr. T. U. White, 9292 Oak Street, New York, N. Y.
Mr. V. W. Black, 9393 Pine Street, New York, N. Y.
Mr. X. Y. Gray, 9494 Cedar Street, New York, N. Y.
Mr. Z. A. Blue, 9595 Spruce Street, New York, N. Y.
Mr. B. C. Red, 9696 Willow Street, New York, N. Y.
Mr. D. E. Yellow, 9797 Hickory Street, New York, N. Y.
Mr. F. G. Purple, 9898 Ash Street, New York, N. Y.
Mr. H. I. Pink, 9999 Cherry Street, New York, N. Y.

2.11 - Promover as licitações para aquisição de materiais, de acordo com legislação específica;

2.12 - Restituir o valor transferido, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

2.12.1 - quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

2.12.2 - quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e

2.12.3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

2.13 - Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos do **MINISTÉRIO**, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:

2.13.1 - em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

2.13.2 - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.



2.14 - a prestação de contas deverá ser apresentada à unidade concedente, até 60 (sessenta) dias, após a vigência do convênio; e

2.15 - Exigir o uso dos equipamentos de proteção individual, bem como, exames periódicos de saúde e todas as providências necessárias ao bom desempenho e necessidades de saúde do trabalhador.



Parágrafo Primeiro - quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial, composta da documentação especificada nos itens "c" a "g" do parágrafo segundo desta Cláusula, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos, conforme os parágrafos segundo e terceiro, do art. 21, da IN 01/97.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas dos recursos transferidos, de que trata o item 2.3, desta Cláusula, deverá ser constituída das peças técnicas e contábeis, na seguinte forma:

- a - Plano de trabalho - Anexo I - fls. 1/3, 2/3 e 3/3;
- b - Cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio - Anexo II;
- c - Relatório de Execução Físico-Financeiro - Anexo III;
- d - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos - Anexo IV;
- e - Relação de Pagamentos - Anexo V;
- f - Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União) - Anexo VI;

- g - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª. parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- h - Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o Convênio objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- i - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo MINISTÉRIO, ou DARF, quando recolhido ao Tesouro Nacional;
- j - Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública;
- k - ~~Relatórios do Sistema de Informações sobre Febre Amarela e Dengue - FAD; e~~
- l - Relatório de Cumprimento do Objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 215.653,20 (duzentos e quinze mil, seiscientos e cinquenta e três reais e vinte centavos) sendo:

MINISTÉRIO: R\$ 179.711,00, oriundos do orçamento do MINISTÉRIO, nos termos da Lei nº 9.598, de 31.12.97, conforme discriminação orçamentária:

C.F.P: 36901.13075.0429.3443.0001

3.4.40.41 - R\$ 179.711,00

Empenho - nº. 3612, de 28/05/98



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 090, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR 02 (DOIS) AGENTES SANITÁRIOS,
PARA AÇÕES EM EPIDEMIOLOGIA E
CONTROLE DE DOENÇAS.**

Art. 1º - Fica autorizado, o Executivo Municipal, a contratar 02 (dois) Agentes Sanitários, para atender à Programação Pactuada e Integrada de Epidemiologia e Controle de Doenças (PPI-ECD).

Art. 2º - Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por igual período, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

Art. 3º - As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo, os contratos, regidos pelo Artigo 249, da Lei nº 5.819, de 07/11/2003.

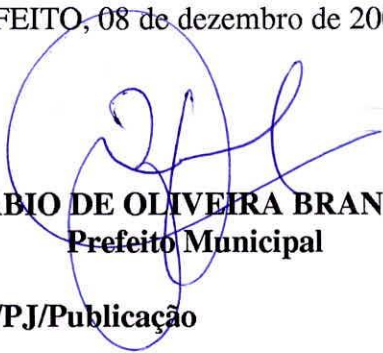
Parágrafo Único - Fica determinado que os contratados serão enquadrados como equivalentes à categoria "E", do quadro permanente do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da Pactuação referida, na seguinte dotação orçamentária:

10.03.103010129.2.481 - Teto Financeiro Epidemiologia e Controle de Doenças - Manutenção do Convênio Teto Financeiro Epidemiologia e Controle de Doenças - TFECD
3390.04.000000 - Contratação por Tempo Determinado

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de dezembro de 2003.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UPE/SMS/CMRG/PJ/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/361

Rio Grande, 08 de dezembro de 2003.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que vimos encaminhar os seguintes Projetos de Lei:

Projeto de Lei Nº 088/2003, que “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 22 (VINTE E DOIS) AGENTES MUNICIPAIS DE CAMPO, PARA AÇÕES EM EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS”;

Projeto de Lei Nº 089/2003, que “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 05 (CINCO) AGENTES MUNICIPAIS ADMINISTRATIVOS, PARA AÇÕES EM EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS”;

Projeto de Lei Nº 090/2003, que “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 02 (DOIS) AGENTES SANITÁRIOS, PARA AÇÕES EM EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS”; e

Projeto de Lei Nº 091/2003, que “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 03 (TRÊS) MOTORISTAS, PARA AÇÕES EM EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS”, ambos de 08 de dezembro de 2003.

EXMº. SR.
VER. ADINELSON TROCA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

1880

2

3



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



Justificamos os respectivos Projetos face à necessidade, em caráter emergencial, da contratação de pessoal capacitado, o que foi previsto no Plano de Aplicação do referido recurso.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar, nossos protestos de apreço e consideração.

Respeitosamente,


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do pactuado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como, comprovar a sua regular aplicação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência por parte da PREFEITURA, serão adotadas as medidas disciplinares constantes do art. 3º da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997.

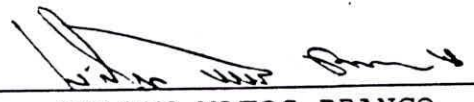
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal - "Seção Judiciária do Distrito Federal".

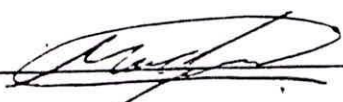
E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra-assinadas, conforme disposto no art. 10 da Instrução normativa nº 01 de 15 de janeiro de abril de 1.997, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

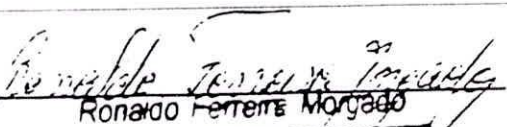

Chefe do Gabinete do Ministro da Saúde
Del. Camp. Port. nº 106, de 4/6/98
Publicado no DOU nº 106, Página 57, Se. II, de 5/6/98
CPF nº 021.354.318-53

JOSE SERRA
MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE

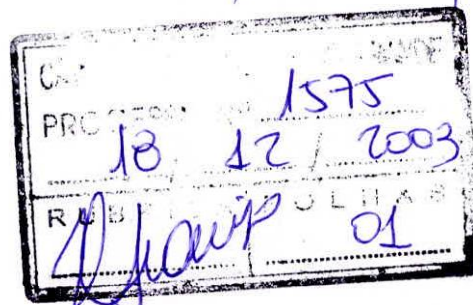

WILSON MATOS BRANCO
PREFEITO(A) MUNICIPAL
DE RIO GRANDE/RS

TESTEMUNHAS:


maia1/20


Ronaldo Ferreira Morgado
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

CC.: SMF/SMCP/UPE/SMS.-



^{PLE}
PROJETO DE LEI Nº 090 – PROCESSO 1528.

“Autoriza o Executivo Municipal a contratar 2(dois) agentes sanitários para ações em epidemiologia e controle de doenças”.

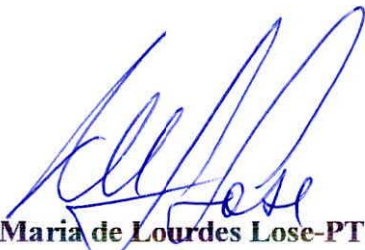
Relatora: Vereadora Maria de Lourdes Lose – PT.

PARECER

O presente projeto de lei apresentado pelo Executivo Municipal, após juntada do contrato, esta dentro dos enquadramentos legais.

Este é o PARECER.

Rio Grande, 18 de dezembro de 2003.


Vereadora Maria de Lourdes Lose-PT
Relatora



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER 221

PROCESSO 1528

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☐ INCONSTITUCIONAL
- ☐ ANTIJURÍDICO
- ☐ ANTIREGIMENTAL
- ☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2003

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

(CONSTITUCIONAL)
19/12/2003





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 02 (DOIS) AGENTES SANITÁRIOS, PARA AÇÕES EM EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS.

Art. 1º - Fica autorizado, o Executivo Municipal, a contratar 02 (dois) Agentes Sanitários, para atender à Programação Pactuada e Integrada de Epidemiologia e Controle de Doenças (PPI-ECD).

Art. 2º - Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por igual período, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

Art. 3º - As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo, os contratos, regidos pelo Artigo 249, da Lei nº 5.819, de 07/11/2003.

Parágrafo Único - Fica determinado que os contratados serão enquadrados como equivalentes à categoria "E", do quadro permanente do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da Pactuação referida, na seguinte dotação orçamentária:
10.03.103010129.2.481 - Teto Financeiro Epidemiologia e Controle de Doenças - Manutenção do Convênio Teto Financeiro Epidemiologia e Controle de Doenças - TFECD
3390.04.000000 - Contratação por Tempo Determinado

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



100-65





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

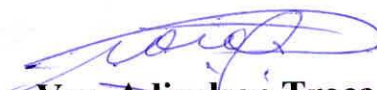
Of. n. ° 1183/2003
Processo nº 1.528

Rio Grande, 19 de dezembro de 2003.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 090/2003 em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: “Autoriza o Executivo Municipal a contratar 02 (dois) agentes sanitários, para ações em epidemiologia e controle de doenças”.

Exmo. Sr.
Fabio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

